



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DO PROGRAMA
DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE
SORRISO-MT.**

**SORRISO/MT
2019**



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, e na Lei Municipal nº 2.911 de 11 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de Sorriso/MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Sorriso-MT, a fim de prestarem serviços para castração de cães e gatos no município de Sorriso, sendo o mínimo de 30 (trinta) esterilizações mensais, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, assim como a realização de projeto de educação em posse responsável, conforme descrição contida no **Anexo XIII – Termo de Referência** deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente parceria tem como propósito e finalidade conceder apoio financeiro para a execução do PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, a fim de prestarem serviços para castração de cães e gatos no município de Sorriso, sendo o mínimo de 30 (trinta) esterilizações mensais, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, assim como a realização de projeto de educação em posse responsável.

3.2. Dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, referentes a campanha anual de vacinação antirrábica, nos mostram que no município foram vacinados 11.992 cães e 1.531 gatos, média dos últimos três anos de campanha. É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é muito grande no município de Sorriso. Entretanto, não há um censo ou um número oficial exato da quantidade de animais na cidade, mas ao visitar bairros carentes é visível a grande quantidade de animais vagando pelas ruas.

3.3. É notório que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente e podem trazer riscos para a população como: proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

carrapatos, lixos espalhados pelas ruas, acidentes envolvendo veículos e motocicletas, além de acidentes diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Bem como, riscos aos animais mesmo, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos.

3.4. Assim sendo, o setor público juntamente com a iniciativa privada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, além da prevenção de problemas futuros.

3.5. O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras.

3.6. Pois a Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado por meio de parcerias a fazer parte de ações em prol de toda comunidade.

3.7. O controle da população de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

3.8. Por esses motivos, é muito importante que se inicie o Programa Populacional aqui tratado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para efeito deste instrumento de chamamento público, não será permitida participação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas

autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01 – Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02.07.2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	03.07.2019 à



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

		02.08.2019
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05.08.2019 à 07.08.2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	09.08.2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até o dia 16.08.2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Dia 19 e 20.08.2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22.08.2019

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização da sociedade civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e identificado, endereçado ou protocolado no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso-MT, até às **13:00 horas do dia 02 de agosto de 2019**, e deverá conter a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019
NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO:

7.4.2. A proposta deverá ser impressa em uma única via com todas as folhas rubricadas e ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente. Também deverá ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pen drive).

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.1 deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas** abaixo, observado o contido no **Anexo XIII – Termo de Referência**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0); - Grau satisfatório de atendimento (2,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0); - Grau satisfatório da descrição (0,5); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0

3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0); - Grau satisfatório de adequação (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do quesito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente (Experiência comprovada por meio de portfólio de realizações atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante).	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0); - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito capacidade técnico-operacional (0,0). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
Pontuação Máxima Global:		10 Pontos.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

II - Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

II - Que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – **Anexo II**;

II - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

II - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas**, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), (3) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no **dia 05 de agosto de 2019, às 09:00 horas**, na sala de reuniões do Paço Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso-MT, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos deverão ser apresentados no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso-MT, para análise até às 13:00 horas do dia do prazo limite, conforme estabelecido no subitem 7.7.2.

7.7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.6. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.5. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

7.8.6. O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

7.8.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão de seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03 - Fase de celebração.

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos



impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II Cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;
- III Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV Cópia do Alvará para funcionamento da organização da sociedade civil;
- V Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; o
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- VI. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.
- VII. Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, conforme **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**;
- VIII. Declaração de comprovação de endereço, conforme **Anexo III – Declaração de Comprovação de Endereço**;
- IX. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como cópia dos respectivos documentos de identificação, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade**;
- XI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações**;
- XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não contratação e não remuneração, conforme **Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração**;
- XIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, conforme **Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial**;
- XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, conforme **Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011**;
- XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não emprega



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

menores de idade, conforme **Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;**

- XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;**
- XVII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade, conforme **Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.**

8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 8.2.5.

8.2.7. A organização da sociedade civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas no no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 7.4.7, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso-MT, das 07:00 às 13:00 horas.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A comissão examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, a comissão solicitará a realização de ajustes, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. **Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico, Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.5. A assinatura do termo de colaboração será realizado somente após a aquisição dos microchips e instrumentos auxiliares pela administração pública municipal.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2019:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 06.001.20.606.0002.2177

Projeto/Atividade: Manutenção do Abrigo de Animais

Elemento de Despesa: 339039

Cod. Red.: 213

Valor (R\$): 55.800,00

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)** no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- c) Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do termo de colaboração, será de **06 meses**, a contar da data de sua assinatura.

11.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

11.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.



12.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria com o Município.

12.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

12.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no termo de colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

13.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.5. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.8. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

14.9. A administração pública municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser obtidos exclusivamente no Departamento de Convênios do município por meio do telefone (66) 3545-4725 e pelo e-mail: convenios_sorriso@outlook.com.

14.12. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Sorriso-MT.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

15.1.1 Para elaboração do Projeto:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho.

15.1.2. Para Habilitação:

- a) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo III – Declaração de Comprovação de Endereço;
- c) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- d) Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;
- e) Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações;
- f) Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;
- g) Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- h) Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- i) Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;
- j) Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;
- k) Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade Responsável, pelo Controle Administrativo, financeiro e de Execução da Parceria
- l) Anexo XIII – Termo de Referência.

15.1.2 Minuta do Termo de Colaboração:

- a) Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

Sorriso/MT, 02 de julho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I
-------------------	---------

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			CEP
Bairro	Cidade	Estado	Telefone
E-mail		Home Page	

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Início:	Mandato Término:
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE (EM CASO DE ATUAÇÃO EM REDE)

Nome da Entidade			CNPJ
Endereço			CEP
Bairro	Cidade	Estado	Telefone
E-mail		Home Page	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO OUTRO PARTÍCIPE

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Início:	Mandato Término:
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

V - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
-------	---------	----------------	--------------------



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

VI - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- Breve histórico da OSC;
- Área de atuação;
- Principais Objetivos;
- Serviços prestados;
- Público beneficiário;
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho.

VII - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

a) Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

b) Objeto da Parceria

c) Justificativa da Proposição

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades.

d) Abrangência da Proposta

e) Público Beneficiário

Direto e indireto

f) Descrição dos Objetivos e Metas



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Descrever os Objetivos e Metas a serem atingidas

g) Descrição de Atividades ou Projetos a serem executados

São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas

h) Metodologia de Execução

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

i) Metodologia de Avaliação

Refere-se a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

j) Sustentabilidade da Proposta

Indicar se as atividades, ações/projetos terão continuidade após o término da vigência da parceria ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade.

l) Resultados Esperados

m) Recursos Humanos

Cargo ou função	Qtde	Grau de	Carga	Forma de Contratação
-----------------	------	---------	-------	----------------------

		Escolaridade	Horária Mensal	

Especificar **todos** os trabalhadores envolvidos na execução das atividades dos projetos relacionados a parceria.

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade	Quant.	Início	Término

IX - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Administração Pública	Organização da Sociedade Civil – OSC	Total Geral
3190.11	Recursos Humanos			
3390.30	Material de Consumo			
3390.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
3390.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Subtotal Despesas Correntes				
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
Subtotal Despesas de Capital				
TOTAL GERAL				

X – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

a) Recursos Humanos

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

Especificar **os cargos ou função** a serem remunerados com o recurso da parceria.

b) Material de Consumo

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-------	-------------



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

				Unitário	
Subtotal					

c) Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

d) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

e) Equipamentos e Material Permanente

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL (a + b + c + d + e)	
---------------------------------	--



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

XI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2019	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Todas						

2019	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Todas						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (CONTRAPARTIDA)

2019	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Todas						

2019	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Todas						

XII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

Proponente

Nome do Representante Legal da entidade proponente

XIII - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

Concedente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **...../20.....** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, se encontra sediada à _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta **água, luz ou telefone/contrato de locação**, em anexo, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, ativo há ____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO V

RELAÇÃO MONINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

*inserir quantos campos forem necessários.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sorriso-MT, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO
DA PARCERIA**

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **[cargo]** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Nomeio o Sr. (a) **NOME DO GESTOR DA PARCERIA**, portador da Carteira de Identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, sendo responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de termo de referência a ser lançado com a intenção instalar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Sorriso.

Tendo em vista a necessidade de abertura de chamamento público para dar início ao Programa, a intenção do município de Sorriso é começar o projeto com 30 (trinta) castrações mensais, no período de 06 (seis) meses, totalizando 180 (cento e oitenta) castrações no ano e, com o intuito de renovação e ampliação da parceria caso verifiquem-se bons resultados.

O valor total de recursos disponibilizados para a execução da parceria será de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) no exercício de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

Dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, referentes a campanha anual de vacinação antirrábica, nos mostram que no município foram vacinados 11.992 cães e 1.531 gatos, média dos últimos três anos de campanha. É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é muito grande no município de Sorriso. Entretanto, não há um censo ou um número oficial exato da quantidade de animais na cidade, mas ao visitar bairros carentes é visível a grande quantidade de animais vagando pelas ruas.

É notório que os animais errantes na cidade multiplicam-se consideravelmente e podem trazer riscos para a população como: proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, lixo espalhados pelas ruas, acidentes envolvendo veículos e motocicletas, além de acidentes diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Bem como, riscos aos animais mesmo, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos.

Assim sendo, o setor público juntamente com a iniciativa privada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, além da prevenção de problemas futuros.

O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras.



Pois a Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado por meio de parcerias a fazer parte de ações em prol de toda comunidade.

O controle da população de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população, especialmente das comunidades mais carentes que convivem com tais animais.

Por esses motivos, é muito importante que se inicie o Programa Populacional aqui tratado.

3. OBJETO

O objeto do presente chamamento público é a prestação de serviço para castração de cães e gatos no município de Sorriso, sendo no mínimo 30 (trinta) esterilizações mensais, bem como a sua respectiva microchipagem de identificação e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, assim como a realização de projeto de educação em posse responsável.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivos Gerais

O objetivo do presente termo de referência é a abertura chamamento público para realização de parceria que visa controlar o aumento da população de animais que circulam pelas ruas por meio de esterilização cirúrgica a ser realizada pela organização da sociedade civil mediante pagamento por parte do Município de Sorriso e da conscientização dos cidadãos para a tutela responsável de seus animais.

4.2. Objetivos Específicos

Contratação de OSC tendo dentre suas finalidades o controle do aumento da população de animais que circulam pelas ruas, de população comprovadamente carente, através do CAD único e do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da OSC ou em local indicado pela Entidade, sendo 30 (trinta) esterilizações mensais.

Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS

- **Meta 1** – Realização de, no mínimo, 30 (trinta) castrações mensais de cães e gatos errantes, oriundos de população comprovadamente carente e do Abrigo Municipal;
- **Meta 2** – Realizar a microchipagem dos animais atendidos pelo programa, no mínimo 30 (trinta) por mês;
- **Meta 3** – Realizar campanha educativa com o intuito de promover a conscientização, adoção, posse responsável, incentivo a castração particular, combate ao abandono e apoio a denúncia de maus tratos de animais;
- **Meta 4** – Realizar, no mínimo, 1 (uma) feira de adoção, visando buscar um lar para os animais compreendidos no programa.



6. DO PESSOAL

Para que o número de 30 (trinta) cirurgias de castração por mês seja atingido, deverão os concorrentes comprovar a equipe mínima de pelo menos 1 (um) médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com aptidão comprovada para realizar as cirurgias.

Também será exigida a equipe de pelo menos 1 (um) técnicos/assistentes/auxiliares de cirurgia e, 1 (um) secretário/administrativo.

7. DA SELEÇÃO DOS ANIMAIS

Os animais selecionados para o programa deverão, obrigatoriamente, ser oriundos de:

- população carente;
- que circulem pelas ruas;
- do Abrigo Municipal de Cães e Gatos.

Como critério para a seleção de animais de tutores de baixa renda deverá ser utilizado o CAD único.

Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

Caberá a organização da sociedade civil a divulgação dos trabalhos nos bairros contemplados, assim como a orientação da população a respeito da documentação necessária para o cadastramento no programa. Deverá ser feito um arquivo pela OSC com todos os dados coletados, e o mesmo deverá ser disponibilizado à administração pública municipal.

8. DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS

Além da avaliação física, realizada pelo médico veterinário, deverão ser realizados exames pré-operatórios para a comprovação do estado de saúde do animal. Serão exigidos, no mínimo, os exames:

- Hemograma completo;
- Creatinina;
- ALT (alanina aminotransferase).

A OSC deverá descrever no plano de trabalho a destinação que será dada aos animais que não forem aprovados nos exames pré-operatórios. Sugere-se que os tutores sejam orientados a procurar atendimento veterinário em decorrências das alterações nos exames.

9. DA TÉCNICA CIRÚRGICA

Para execução de programa de castrações de cães e gatos, o Município de Sorriso deixa a critério do médico veterinário responsável da OSC a técnica cirúrgica que será executada, desde que sejam técnicas com comprovação científica de eficácia na esterilização e que não sejam técnicas oriundas de estudos ou experimentos. Os procedimentos devem ser os menos invasivos e agressivos possíveis, além de oferecerem rápida recuperação aos animais. A organização da sociedade civil deverá descrever no plano de trabalho a técnica cirúrgica a ser empregada.



A ovariossalpingohisterectomia (OSH) é o método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover esterilização, auxilia no controle populacional e de zoonoses, sendo deveras benéfico para as fêmeas. O procedimento previne uma série de doenças como piometra, doenças venéreas e neoplasias. A orquiectomia é o método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover a esterilização, auxilia no controle populacional e de zoonoses, sendo benéfico para os machos. O procedimento previne uma série de doenças como neoplasias prostáticas e doenças venéreas.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Os animais selecionados para participar do programa, que forem aprovados no exame físico e laboratorial, deverão ser identificados através da implantação de microchip.

Caberá a administração pública municipal fornecer o microchip para a entidade selecionada. Ficando, desta forma, vinculado o início das atividades da organização da sociedade civil, com aquisição dos microchips e instrumentos auxiliares pela administração pública municipal.

A microchipagem e emissão de certificado será realizado pelo médico veterinário responsável pela OSC, no momento da realização do procedimento.

Caberá a OSC a coleta de informações e documentação para a elaboração do banco de dados do programa de microchipagem dos animais do município. Deverão ser coletados os seguintes documentos e informações, que deverão ser repassados a administração pública municipal:

Do responsável pelo animal (cópias):

- I – Documento de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Número de telefone,
- V – Cópia do CAD único (no caso de baixa renda);
- VI – Cópia de prontuário (no caso de animal do Abrigo Municipal);
- VII – Cópia do Termo de Adoção (caso animal tenha sido adotado no Abrigo Municipal).

Do animal:

I – Dados do animal (nome, espécie, raça, sexo, idade, porte, cor e tamanho da pelagem, sinais característicos).

11. DO PÓS OPERATÓRIO

Após procedimento cirúrgico, os animais deverão receber os cuidados pós-operatórios até a remoção dos pontos. A OSC deverá descrever como será realizado o pós-operatório. Citar as possíveis medicações a serem utilizadas e medidas a serem adotados pelo tutor nesse período. Descrever como e com quanto tempo será feita a remoção dos pontos.

12. DA ESTRUTURA FÍSICA



A OSC deverá dispor de estrutura física que realize cirurgias e internações e, deverá atender na íntegra a Resolução nº1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

No caso de utilização de Unidade Móvel de Atendimento, a mesma deverá atender além da resolução supracitada, a Resolução nº 962/2010.

13. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fins de realizar parcerias com o Município de Sorriso, será exigido das concorrentes a apresentação da seguinte documentação; além da exigida na Lei nº 13.019/2014:

- Alvará Sanitário;
- Inscrição da instituição e do Médico Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Apresentação e aprovação de Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Em caso de utilização de Unidade Móvel de Atendimento, apresentar o contrato de convênio/parceria com Clínica.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS	
(valores estimados para um animal de 10Kg)	
Materiais	Valor
Descartáveis: bisturi, fio de sutura, equipo, cateter, soro, seringas, luvas*	R\$ 22,60
Exames**	R\$ 57,30
Anestésicos e medicações transoperatórias*	R\$ 64,90
Pós-operatório*	R\$ 31,80
Mão de Obra Especializada***	R\$ 133,40
TOTAL	R\$ 310,00

*Valores estimados baseados nos pregões presenciais 68/2018, 95/2018 e 15/2019.

**Valores baseados na tabela de preço do único laboratório veterinário da cidade.

***Valor baseado na média de preço para castração de cadelas até 10kg (três orçamentos) e na porcentagem paga ao veterinário por cirurgia (valores praticados no mercado).

KEYLA CRISTINA D'AGOSTIN
Abrigo Municipal de Cães e Gatos
Médica Veterinária
CRMV – MT 4088



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO E A
_____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº ____/2019, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de colaboração neste ato fixados em R\$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia ____ de _____ de _____, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;
- b) Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer os microchips e instrumentos auxiliares para a microchipagem dos animais;
- d) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as instruções para prestação de contas do recurso recebido;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- h) Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- i) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- j) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de colaboração;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- m) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;
- e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- l) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços;
- n) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio de seu Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designados.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "*in loco*", da qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Cópia das Cotações de Preços.

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- f) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- g) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- h) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- i) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- j) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- l) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- m) Cópia das Cotações de Preços;
- n) Material comprobatório da divulgação do apoio do poder público na internet e em local visível de sua sede social, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- o) Parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos recursos recebidos.

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Relatório de visita técnica “*in loco*” eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.8 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.12 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.13 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.14 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.15 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.16 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº _____, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da _____, CNPJ: _____, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- b) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Sorriso/MT, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

17.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, ____ de ____ de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____